



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO N° 085/2019

De: 31 de Dezembro de 2019.

Dispões sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores a 2019 e dá outras providências;

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado de maneira negativa na gestão fiscal do Município;

Considerando a Resolução Normativa – TCE-MT n°. 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal n°. 4.320/64;

Considerando o disposto nos Itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT n°. 43/2013 que determina, seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

DECRETA

Art. 1º. Fica cancelado os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no valor de **R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios de 2009 e 2014, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| Nº /ANO EMPENHO | NOME DO CREDOR | FUNCIONAL PROGRAMATICA | VALOR CANCELADO |
|-----------------|------------------------------|---|------------------|
| 2062/2009-2 | A. S. Caldas | 0350-09.001.18.541.0052.2595.3390300000 | 67.200,00 |
| 3201/2014-2 | Mendanha Construtora LTDA ME | 0188-05.004.10.302.0056.2649.3390390000 | 18.000,00 |
| | | | |
| | TOTAL CANCELADO | | 85.200,00 |

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 31 de dezembro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL